



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO n.º 01/2025

SÚMULA: “Institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Inácio Martins”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º - Fica instituído na Câmara Municipal de Inácio Martins o Programa de Estágio, que consiste no oferecimento de estágio para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º - O Programa de Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional aliados à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3.º - Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com limitação nos recursos disponíveis, a contratação de estagiários poderá ser realizada, e a ocupação das vagas de estágio será organizada pela Secretaria Administrativa, de acordo com as necessidades de cada setor, devendo o estagiário de nível superior estudar em curso relacionado com a respectiva área de estágio.

Art. 4.º - O número máximo de estagiários deverá obedecer ao disposto no art. 17, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1.º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

§ 2.º - Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer setores ou departamentos da Câmara Municipal, desde que compatíveis com sua formação.

§ 3.º - A seleção dos estagiários deverá obedecer ao que dispõe a Lei Municipal n.º 1000/2021, ou seja, exclusivamente mediante processo seletivo.

§ 4.º - A realização da seleção poderá ocorrer pelo Agente de Integração ou ainda, conforme o caso, mediante termo de parceria com o Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5.º - A Câmara Municipal de Inácio Martins poderá recorrer aos serviços de agente de integração, observada a Lei Federal n.º 11.788/08, o qual, em sendo benéfico ao interesse público, poderá ser contrato mediante um único processo de licitação, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal de Inácio Martins e a instituição de ensino.

Art. 7.º - A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 8.º - A jornada de atividade em estágio, que deverá constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9.º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 - Durante o período de estágio, o estudante perceberá mensalmente da Câmara Municipal de Inácio Martins, bolsa-auxílio e auxílio-transporte, cujos valores serão fixados por Portaria do Presidente.

Art. 11 - São deveres do estagiário:

- I - Cumprir o horário ajustado;
- II - Respeitar as normas internas e de eficiência no local de estágio;
- III - Apresentar, no início de cada semestre, atestado de frequência do curso;
- IV - Atualizar os dados cadastrais anualmente;
- V - Comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do estágio, e
- VI - Seguir as normas e orientações recebidas para cumprimento de suas obrigações.

Art. 12 - As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

- I - Ao término de seu prazo;
- II - A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;
- III - A pedido do estagiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- V - Descumprimento de qualquer dos deveres previstos no Artigo 11 desta Resolução;
- VI - Inobservância das normas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- VII - O não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês;
- VIII - O não cumprimento da programação estabelecida para o seu estágio, e
- IX - Quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

Parágrafo único - As faltas dos estagiários em razão de conflitos de horários com as atividades obrigatórias do curso serão consideradas justificadas, desde que não acarretem prejuízo à Câmara Municipal.

Art. 13 - Será indicado funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.

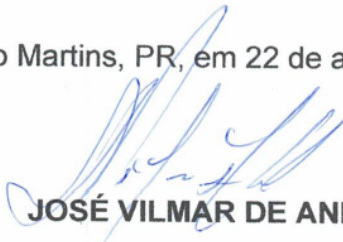
Parágrafo único - Caberá ao supervisor:

- I - Acompanhar o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
- II - Proceder a avaliação semestral de desempenho do estagiário e elaborar relatório de atividades do estágio;
- III - Controlar a frequência e o horário do estagiário, e
- IV - Comunicar imediatamente os casos de abandono do estágio.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, PR, em 22 de abril de 2025.


JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente